



Preteitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 996

GABINETE DO PREFEITO

Extende, a pessoal não abrangido, as disposições da Lei nº 992, de 28 de junho de 1975.

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É extensiva às viúvas de ex-funcionários e servidores, aos aposentados e pensionistas — da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, cujos níveis de pensões ou proventos sejam inferiores a CR\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) mensais, a majoração salarial de 35% (trinta e cinco por cento), prevista no artigo 1º da Lei nº 992, de 28 de junho de 1975, a contar da mesma data estipulada naquela diploma le gal.

Artigo 2º — Os encargos decorrentes — da execução desta lei serão cobertos com recursos próprios, — consignados no Orçamento vigente, suplementados, se necessário, na ocasião oportuna.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim,
aos 29 de julho de 1975.

LUIZ DE AMOÉDO CAMPOS NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume.

VALTER ABRUCÉZ
Chefe do Gabinete do Prefeito